

Auxílio Natalidade e Pré-escolar

1. O que é?

1.1 Auxílio natalidade é o benefício concedido ao(à) servidor(a) por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público federal, inclusive em caso de natimorto.

1.2 A assistência pré-escolar alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade.

1.2.1 Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite para atendimento a idade mental, correspondente à 6 anos, comprovada mediante laudo médico.

2. Quem pode solicitar / Requisitos?

2.1 O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento do filho.

2.1.2 Será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público quando a parturiente não for ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

2.2 A assistência pré-escolar será prestada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3. Trâmites da solicitação

3.1 Iniciar um processo SEI/UFR e preencher o formulário **PROGEP - Auxílio Natalidade e Pré-Escolar**

3.2 Incluir os seguintes documentos:

3.2.1 Certidão de nascimento;

3.2.2 Cópia do CPF do titular;

3.2.3 Cópia do CPF do dependente;

3.2.4 Cópia do termo de tutela ou adoção (quando for o caso);

3.2.5 Laudo médico (para dependentes excepcionais);

3.2.6 Declaração do cônjuge ou companheiro(a) quando ambos forem servidores públicos federais, de que não usufrui do benefício acima solicitado.

3.3 Enviar à DAP- Gerência de Auxílios, Licenças e Afastamentos - GALA.

4. Informações Gerais

4.1 Servidores contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, não fazem jus a este benefício.

4.2 Servidores que adotarem ou detiver a guarda judicial de menor fazem jus a este benefício.

4.3 O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento do filho. Será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público quando a parturiente não for ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

4.4 Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

4.5 O auxílio-natalidade é pago em parcela única, mediante requerimento do(a) servidor(a).

4.6 É importante que os formulários e a documentação estejam completos para possibilitar o cadastro correto dos dependentes.

5. Unidades responsáveis

Diretoria de Administração de Pessoas - DAP

Gerência de Auxílios, Licenças e Afastamentos - GALA

6. Materiais auxiliares / Legislação

Art. 196 da Lei 8.112/90 Auxílio Natalidade

Nota Técnica SRH/MPOG nº 407, de 07 de outubro de 2011 (Auxílio-natalidade ao pai da criança);

DECRETO Nº 977, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993